



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 166/2023 19 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CRIA O CONSELHO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DE  
BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO  
GROSSO.

LIDO EM: 21/12 2023

ENCAMINHADO À: 21/12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
21/12 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 21/12/23

Aprovado O PEDIDO DE  
URGENCIA EM 22/12/23

Unanimidade VOTOS A FAVOR

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 166 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n.º 119 Livro 26 Fls. 68 Data: 20/12/23  
Horas: 16:33  
*D. Sousa*  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

C. Mun. B. Garças  
Fls. 901  
Ass. D. Sousa

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, o qual visa a criação do Conselho Tributário do Município de Barra do Garças, o qual será um órgão colegiado voltado ao julgamento dos recursos administrativos, e será composto por representantes do Fisco Municipal e da Sociedade, para decidir, em última instância administrativa, as controvérsias tributárias entre os contribuintes e a administração municipal.

Diante do acima exposto e contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento; para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2.023.

ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104  
Assinado de forma digital por  
ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104  
Dados: 2023.12.19 18:02:18  
-03'00'

**Adilson Gonçalves de Macedo**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 21/12/2023

*D. Sousa*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

URGENTE

PROVINCIA
NUMERO
DATA
ES

*Handwritten signature*





PROJETO DE LEI Nº 166 DE 19 DE Dezembro DE 2023.

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 214 Livro: 26 Fls. 68 Data: 20/12/23  
Hcras. 16:32  
[assinatura]  
FUNCIONÁRIO

Cria o Conselho Tributário do Município de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças - MT aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tributário Fiscal de Barra do Garças (CTF), órgão julgador de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas, independente e autônomo em sua função judicante, regido pelas normas constantes desta Lei e de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CTF vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Tributário Fiscal de Barra do Garças - CTF, o julgamento:

- I. monocrômico, em Primeira Instância Administrativa, de processos contenciosos e de consulta em matéria tributária;
- II. colegiado, em Segunda Instância Administrativa de processos contenciosos e de consulta em matérias tributárias e fiscais, dos pedidos rescisórios.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Colégio Pleno, a orientação, interpretação e aplicação da legislação tributária e fiscal do Município, nas áreas de sua competência.

Art. 3º - O cargo de Presidente do Conselho Tributário Fiscal será exercido preferencialmente por servidor integrante da carreira de Auditores de Tributos do Município, por indicação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - A representação do CTF compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente ou outro substituto legal, na forma descrita no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Vice-Presidência do CTF será exercida por conselheiro representante do Município, eleito pelos integrantes da mesma representação.

Art. 5º - O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será constituído por 3 (Três) julgadores monocrômicos, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, exclusivamente, servidores efetivos da carreira do cargo de Auditor de Tributos e Procuradores do Município, de conduta ilibada e notórios conhecimentos na área de Direito Tributário, sendo.



§1º - O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será composto por 02 (dois) Auditores Tributários e 01 (Um) Procurador do Município.

§2º - Os julgadores monocráticos serão nomeados para mandato de 3 (Três) anos, permitida a recondução.

§3º - O Secretário Municipal de Finanças indicará, dentre os julgadores monocráticos, o coordenador do Corpo de Julgadores de Primeira Instância.

**Art. 6º** - A Câmara Julgadora de Segunda Instância será constituída por:

- I. 07 (Sete) conselheiros titulares, sendo 04 (Quatro) representantes do Município e 03 (Três) representantes dos Contribuintes;
- II. 07 (Sete) conselheiros suplentes, sendo 04 (Quatro) representantes do Município e 03 (Três) representantes dos Contribuintes.

§1º - Os titulares e suplentes serão escolhidos dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos na área do Direito Tributário e Fiscal, para mandato de 03 (Três) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§2º - Os representantes do Município serão indicados, em lista simples, pelo Secretário Municipal de Finanças, exclusivamente, dentre os servidores integrantes da carreira de Auditores de Tributos, preferencialmente, dentre os servidores integrantes das demais carreiras de fiscalização do Município, portadores de diploma de curso superior, e por Procuradores Jurídicos do Município.

§3º - Os representantes dos Contribuintes, serão indicados, em lista tríplice, pelas entidades classistas, a seguir relacionadas:

- a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças - CDL;
- b) Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - Barra do Garças;
- c) Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- e) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Barra do Garças;
- g) Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - CRA/MT.

§4º - O Chefe do Poder Executivo não fica, em qualquer caso, adstrito aos nomes indicados, devendo, na hipótese de recusa, solicitar nova indicação.

**Art. 7º** - Integra conjuntamente a Câmara Julgadora de Segunda, a Câmara especializada em matéria tributária e a Câmara especializada em matéria fiscal.

§1º - A Câmara Julgadora será presidida por representante do Município, eleito pela maioria de seus membros, cabendo-lhes o voto de desempate.

§2º - Os conselheiros suplentes da representação do Município quando não convocados para a substituição eventual na Câmara Julgadora poderá atuar, excepcionalmente, como julgadores monocráticos, em Primeira Instância.



§3º - Os conselheiros suplentes convocados para atuar como julgadores monocráticos não poderão participar de sessões das Câmara Julgadoras em que forem apreciados recursos das decisões por estes proferidas.

**Art. 8º** - O Corpo de Representantes da Fazenda Pública será composto, preferencialmente, por 08 (Oito) membros, sendo (Quatro) servidores ocupantes do cargo efetivo, sendo 02 (Dois) Auditores Tributários e 02 (Dois) Procuradores Jurídicos do Município, sendo 04 (Quatro) titulares e 04 (Quatro) suplentes, todos nomeados pelo Secretário Municipal de Finanças para mandato de 03 (Três) anos.

**Art. 9º** - Todos os servidores e Conselheiros integrantes do CTF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - São incompatíveis para o exercício do mandato de Conselheiro na Câmara de Julgamento de Primeira e Segunda Instâncias os que, entre si, sejam cônjuges, sócios ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil.

§2º - O mandato dos integrantes do CTF inicia-se no dia da Posse.

**Art. 10** - Ocorrerá vacância no CTF, nos casos de:

- I. término do mandato;
- II. perda do mandato;
- III. renúncia expressa ao mandato;
- IV. falecimento;
- V. aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de representante do Município.

§1º - No caso de vacância, o Presidente do CTF tomará as providências necessárias ao preenchimento da vaga, na forma definida no Regimento Interno.

§2º - Acarretará perda do mandato a falta injustificada a 3 (Três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (Cinco) intercaladas, no ano, ou ainda, quando servidor, incorrer em penalidade por irregularidade comprovada em procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº. 003/1.991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Garças), e alterações posteriores.

**Art. 11** - Os Conselheiros do CTF, tanto de Primeira, quanto de Segunda Instância, apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.

**Parágrafo único.** Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, as autoridades julgadoras não serão punidas ou prejudicadas pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.





**Art. 12** - Os integrantes do CTF perceberão Jeton calculado com base na UPFBG, na forma definida a seguir:

- I. os conselheiros, titulares ou suplentes, representantes dos Contribuintes, perceberão o valor equivalente a 17 (Dezessete) UPFBG por sessão de julgamento a que efetivamente comparecerem, constante da ata dos trabalhos, limitadas a 11 (Onze) sessões por mês;
- II. os conselheiros, titulares ou suplentes, representantes do Município, perceberão 10 (Dez) UPFBG, por sessão de julgamento a que efetivamente comparecerem, constante da ata dos trabalhos, limitadas a 11 (Onze) sessões por mês.

**Art. 13** - As disposições relativas ao funcionamento, formas de deliberação, distribuição e tramitação de processos, competências e demais normas pertinentes ao desempenho das atribuições dos integrantes do CTF constarão do seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Anual do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais adicionais necessários ao seu cumprimento.

**Art. 15** - O Conselho Tributário Fiscal deverá ser instalado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16** - As disposições desta Lei aplicam-se aos processos pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário, quando do pleno e efetiva vigência do presente dispositivo legal.

Barra do Garças, 19 de dezembro de 2023.

ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104

Assinado de forma digital por  
ADILSON GONCALVES DE  
MACEDO:30734037104

Dados: 2023.12.19 18:01:44 -03'00'

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 21/12/2023

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY  
1207 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILLINOIS 60637  
TEL: 773-936-3200  
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

Robert de S. Perry



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 166/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Dezembro de 2023.

APROVADO  
EM SESSÃO 21/12/2023  
[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

[Assinatura]  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

[Assinatura]  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

[Assinatura]  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 166/2023 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar  
**PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Dezembro de 2023.

**APROVADO**  
EM SESSÃO 21/12/2023

[assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

[assinatura]  
Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

[assinatura]  
Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Relator

[assinatura]  
Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**  
Vogal

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 166/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes

em Sessão Extraordinária de

Dia 21/12/2023

*Citina Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Cria o Conselho Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças - MT aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Tributário Fiscal de Barra do Garças (CTF), órgão julgador de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas, independente e autônomo em sua função judicante, regido pelas normas constantes desta Lei e de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O CTF vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Finanças que deverá prover os meios e recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Tributário Fiscal de Barra do Garças - CTF, o julgamento:

- I. monocromático, em Primeira Instância Administrativa, de processos contenciosos e de consulta em matéria tributária;
- II. colegiado, em Segunda Instância Administrativa de processos contenciosos e de consulta em matérias tributárias e fiscais, dos pedidos rescisórios.

**Parágrafo único.** Cabe, ainda, ao Colégio Pleno, a orientação, interpretação e aplicação da legislação tributária e fiscal do Município, nas áreas de sua competência.

**Art. 3º** - O cargo de Presidente do Conselho Tributário Fiscal será exercido preferencialmente por servidor integrante da carreira de Auditores de Tributos do Município, por indicação do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - A representação do CTF compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente ou outro substituto legal, na forma descrita no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Vice-Presidência do CTF será exercida por conselheiro representante do Município, eleito pelos integrantes da mesma representação.

**REDAÇÃO**

**Art. 5º** - O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será constituído por 3 (Três) julgadores monocráticos, indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, exclusivamente, servidores efetivos da carreira do cargo de Auditor de Tributos e Procuradores do Município, de conduta ilibada e notórios conhecimentos na área de Direito Tributário, sendo.

§1º - O Corpo de Julgadores de Primeira Instância será composto por 02 (dois) Auditores Tributários e 01 (Um) Procurador do Município.

§2º - Os julgadores monocráticos serão nomeados para mandato de 3 (Três) anos, permitida a recondução.

§3º - O Secretário Municipal de Finanças indicará, dentre os julgadores monocráticos, o coordenador do Corpo de Julgadores de Primeira Instância.

**Art. 6º** - A Câmara Julgadora de Segunda Instância será constituída por:

- I. 07 (Sete) conselheiros titulares, sendo 04 (Quatro) representantes do Município e 03 (Três) representantes dos Contribuintes;
- II. 07 (Sete) conselheiros suplentes, sendo 04 (Quatro) representantes do Município e 03 (Três) representantes dos Contribuintes.

§1º - Os titulares e suplentes serão escolhidos dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos na área do Direito Tributário e Fiscal, para mandato de 03 (Três) anos, permitida a recondução para novo mandato.

§2º - Os representantes do Município serão indicados, em lista simples, pelo Secretário Municipal de Finanças, exclusivamente, dentre os servidores integrantes da carreira de Auditores de Tributos, preferencialmente, dentre os servidores integrantes das demais carreiras de fiscalização do Município, portadores de diploma de curso superior, e por Procuradores Jurídicos do Município.

§3º - Os representantes dos Contribuintes, serão indicados, em lista tríplice, pelas entidades classistas, a seguir relacionadas:

- a) Câmara de Dirigentes Logistas de Barra do Garças - CDL;
- b) Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - Barra do Garças;
- c) Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- e) Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso;



- f) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Barra do Garças;
- g) Conselho Regional de Administração de Mato Grosso - CRA/MT.

§4º - O Chefe do Poder Executivo não fica, em qualquer caso, adstrito aos nomes indicados, devendo, na hipótese de recusa, solicitar nova indicação.

**Art. 7º** - Integra conjuntamente a Câmara Julgadora de Segunda, a Câmara especializada em matéria tributária e a Câmara especializada em matéria fiscal.

§1º - A Câmara Julgadora será presidida por representante do Município, eleito pela maioria de seus membros, cabendo-lhes o voto de desempate.

§2º - Os conselheiros suplentes da representação do Município quando não convocados para a substituição eventual na Câmara Julgadora poderá atuar, excepcionalmente, como julgadores monocráticos, em Primeira Instância.

§3º - Os conselheiros suplentes convocados para atuar como julgadores monocráticos não poderão participar de sessões das Câmara Julgadoras em que forem apreciados recursos das decisões por estes proferidas.

**Art. 8º** - O Corpo de Representantes da Fazenda Pública será composto, preferencialmente, por 08 (Oito) membros, sendo (Quatro) servidores ocupantes do cargo efetivo, sendo 02 (Dois) Auditores Tributários e 02 (Dois) Procuradores Jurídicos do Município, sendo 04 (Quatro) titulares e 04 (Quatro) suplentes, todos nomeados pelo Secretário Municipal de Finanças para mandato de 03 (Três) anos.

**Art. 9º** - Todos os servidores e conselheiros integrantes do CTF serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§1º - São incompatíveis para o exercício do mandato de Conselheiro na Câmara de Julgamento de Primeira e Segunda Instâncias os que, entre si, sejam cônjuges, sócios ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil.

§2º - O mandato dos integrantes do CTF inicia-se no dia da Posse.

**Art. 10** - Ocorrerá vacância no CTF, nos casos de:

- I. término do mandato;
- II. perda do mandato;
- III. renúncia expressa ao mandato;



IV. falecimento;

V. aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de representante do Município.

§1º - No caso de vacância, o Presidente do CTF tomará as providências necessárias ao preenchimento da vaga, na forma definida no Regimento Interno.

§2º - Acarretará perda do mandato a falta injustificada a 3 (Três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (Cinco) intercaladas, no ano, ou ainda, quando servidor, incorrer em penalidade por irregularidade comprovada em procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº. 03/1.991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Garças).

**Art. 11** - Os Conselheiros do CTF, tanto de Primeira, quanto de Segunda Instância, apreciarão livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão os motivos que lhes formaram o convencimento.

**Parágrafo único.** Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, as autoridades julgadoras não serão punidas ou prejudicadas pelas opiniões que manifestarem ou pelo teor das decisões que proferirem.

**Art. 12** – *(Suprimido pela Emenda Supressiva nº 003, de 21 de dezembro de 2023).*

I. *(Suprimido pela Emenda Supressiva nº 003, de 21 de dezembro de 2023).*

II. *(Suprimido pela Emenda Supressiva nº 003, de 21 de dezembro de 2023).*

**Art. 13** - As disposições relativas ao funcionamento, formas de deliberação, distribuição e tramitação de processos, competências e demais normas pertinentes ao desempenho das atribuições dos integrantes do CTF constarão do seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento Anual do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais adicionais necessários ao seu cumprimento.

**Art. 15** - O Conselho Tributário Fiscal deverá ser instalado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 16** - As disposições desta Lei aplicam-se aos processos pendentes, relativamente aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário, quando do pleno e efetiva vigência do presente dispositivo legal.

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**

**REDAÇÃO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 21 de dezembro de 2023.

**GABRIEL PEREIRA**  
**LOPES:0332345718**  
**8**

Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA  
LOPES 0332345718  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC VALID  
RFB V5, ou=AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA,  
ou=Presencial, ou=31394544000109, cn=GABRIEL  
PEREIRA LOPES 0332345718  
Dados: 2023.12.21.14.56.05 -03'00'

**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
**(ZÉ GOTA) Vereador – PSDB.**  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

**JAIRO GEHM**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário da Mesa Diretora

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**JAIRO GEHM**  
Data: 21/12/2023 15:08:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>